

TERMO DE DOAÇÃO Nº: 01/2024

DOADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DONATÁRIA: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

OBJETO DA DOAÇÃO: Gerador Leon Heimer, modelo GEHMI de 75Kva

PROCESSO Nº: TC/002271/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado DOADOR, e a SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com endereço no Viaduto do Chá nº 15, Edifício Matarazzo, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Secretário, Sr. EDSON APARECIDO DOS SANTOS, doravante denominada DONATÁRIA, resolvem celebrar o termo de doação, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Termo tem por objeto a transferência à DONATÁRIA de todo o direito, ação, domínio e posse de um gerador LEON HEIMER, modelo GEHMI de 75 kVA, do qual o DOADOR é senhor e possuidor, no valor de R\$ 30.527,52, referente ao e-mail datado de 06.10.2023, peça 72 do Processo e-TCM nº TC/002271/2020, para ser utilizado pela Secretaria do Governo Municipal, no Edifício Matarazzo, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, a título gratuito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO**

2.1. A DONATÁRIA aceita, sem reservas, a doação gratuita, pura e simples do bem objeto deste Instrumento, no estado em que ele se encontra.

2.2. A doação efetiva-se a partir do momento do recebimento do bem pela DONATÁRIA, conforme Termo de Recebimento firmado por pessoa autorizada.

2.2.1. A retirada do item das dependências do DOADOR será de exclusiva responsabilidade da DONATÁRIA, a quem caberá providenciar os meios para tanto, às suas expensas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR**

#### **3.1. São obrigações do DOADOR:**

- 3.1.1.** Transferir a posse, domínio, ação e direito do objeto da doação, que até esta data exercia, ficando a DONATÁRIA, desde já, imitada na sua posse.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA**

#### **4.1. São obrigações da DONATÁRIA:**

- 4.1.1.** Receber o objeto da doação, declarando que o aceita.
- 4.1.2.** Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do objeto da doação, comprometendo-se a efetuar a incorporação ao seu patrimônio, conforme as normas vigentes e suportar quaisquer ônus financeiro decorrentes da doação.
- 4.1.2.1.** As cópias dos documentos pertinentes aos bens objeto da doação, necessários à patrimonialização, seguem junto ao Termo.
- 4.1.3.** Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o objeto da doação em bom estado de uso e conservação.
- 4.1.4.** Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o objeto da doação ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.
- 4.1.5.** Responsabilizar-se pelo transporte do gerador desde o local de origem até o local de destino, incluindo a remoção da sua atual base por meio de equipamento (munck) apropriado e a movimentação do gerador até o caminhão que irá fazer esse transporte ao seu destino, com retirada e recolocação do gradil de fechamento ou de qualquer outra estrutura que possa estar sendo obstáculo para a retirada do local.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

- 5.1.** Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus

prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

**6.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 18 JAN 2024

**EDUARDO TUMA**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**

Secretário Municipal

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**